



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROAD 10957/2025

1 - Item identificador da demanda no PAC - Plano Anual de Contratações

Item do PAC: 10016 - Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga e manutenção em extintores e mangueiras do Sistema Preventivo de Incêndio.

Item do SIGEO: 151132025000038

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e recarga dos extintores de incêndio e teste hidrostático em mangueiras de incêndio de unidades do Tribunal.

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Unidade Gestora de Orçamento: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

Os extintores e mangueiras de incêndio são equipamentos fundamentais para o funcionamento das unidades deste Regional. Nesse sentido, tais equipamentos são essenciais para a segurança dos usuários das unidades, assim como para a preservação do patrimônio do Tribunal, agindo tanto na prevenção quanto no combate a incêndios nas edificações.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nesse sentido, os serviços de recarga dos extintores e de testes nas mangueiras são cruciais para que esses equipamentos estejam plenamente operantes em caso de necessidade. Ademais, cabe salientar que a plena disponibilidade operacional dos sistemas preventivos de prevenção e combate a incêndio constitui-se em requisito fundamental para atendimento de exigências legais de segurança determinadas pelos órgãos de fiscalização.

Os serviços descritos neste documento foram executados no ano passado por meio da contratação elaborada via Proad 6296/2024 e executada por meio do Proad 8430/2024. Sendo assim, a contratação objeto deste documento faz-se necessária em virtude da proximidade do fim da validade dos serviços realizados através dos Proads acima mencionados.

A contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, tendo em vista a necessidade de emissão de documento de responsabilidade técnica (ART, TRT ou RRT), além da emissão de laudo referente às condições dos sistemas hidráulicos preventivos das unidades para eventual regularização dos sistemas junto ao Corpo de Bombeiros.

Em razão da criticidade dos sistemas, da especificidade técnica dos serviços e por não haver estrutura e pessoal técnico capacitados neste Regional para executá-los, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a sua prestação.

A contratação se insere dentro do objetivo estratégico “Promover o Trabalho decente e a sustentabilidade”, tendo em vista que a plena disponibilidade e operacionalidade desses equipamentos são de fundamental importância para a promoção de um ambiente de trabalho seguro e para a sustentabilidade das edificações.

4 - Descrição da Solução (Objeto)

4.1 - Resumo do objeto:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e recarga dos extintores de incêndio e teste hidrostático em mangueiras de incêndio em unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

4.2 - Especificação detalhada do objeto:

4.2.1 - Objeto

A empresa responsável deverá atender ao objeto desta especificação técnica fornecendo mão de obra, equipamentos e eventuais insumos necessários à execução de cada uma das atividades discriminadas visando à consecução da manutenção e recarga em extintores de incêndio e teste hidrostático em mangueiras de incêndio.

As especificações e quantitativos dos extintores e mangueiras, assim como os endereços das unidades onde estão instalados estão descritos no anexo deste Termo de Referência.

O preço da contratação deve contemplar todos os custos necessários para prestação dos serviços incluídos no escopo do objeto.

O objeto contratado trata-se de serviço comum de engenharia.

4.2.2 - Local, data e prazo de execução

Local: Os locais estão informados no anexo deste Termo de Referência, indicando para cada localidade a quantidade e especificação de cada extintor e da localização das mangueiras e suas quantidades.

Data de Início da Execução: a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), a ser enviada pela Coordenadoria de Manutenção.

Prazo da execução: O prazo máximo para conclusão dos serviços é de 30 dias corridos por unidade e 120 dias corridos para atender o conjunto das unidades, considerando a partir da data constante na Ordem de Início dos Serviços (OIS).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Os serviços estão previstos para serem executados nos dias e horários normais de expediente do Tribunal (segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h). Contudo, para os serviços que possam resultar em restrições no acesso dos servidores ou do público ao local ou ainda em face de eventual ruído excessivo, o Contratante poderá exigir que os serviços ocorram com interrupções ou que sejam executados em dias diferenciados, como nos sábados, domingos ou feriados.

Serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido concluídos conforme parâmetros das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em seu anexo e nas normas vigentes. A adequação dos serviços aos parâmetros estabelecidos será verificada pela fiscalização da contratação.

O Tribunal não concederá prazo extra para correção de serviços originados por falha da contratada, cabendo à empresa efetuar as correções necessárias no prazo determinado.

4.2.3 - Normas Técnicas

Os serviços abarcados pelo escopo do objeto deverão ser desenvolvidos por equipe treinada e habilitada, conforme as Normas Técnicas (ABNT) correspondentes a cada etapa da execução.

A realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio, deverá ser conforme descrito no item 8.6 da norma ABNT NBR 12.962:2016 ou na ABNT NBR 15808 ou ABNT NBR 15809; IN 04/2024 CBMSC, quanto as mangueiras deverá observar rigorosamente os ditames previstos pelo item 6.4 e subsequentes da norma ABNT NBR 12779:2009.

Nos casos não abordados pela ABNT, a orientação será definida pela equipe de fiscalização dos serviços, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão, em respeito às demais normas vigentes nacionais ou internacionais, bem como as melhores práticas preconizadas para a matéria.

4.2.4 - Requisitos e quantidade do material



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4.2.4.1 Extintores de incêndio

Com relação aos extintores, a Contratada deverá executar e registrar as seguintes atividades:

- a) desmontagem completa do extintor de incêndio;
- b) verificação dos componentes roscados conforme Anexo A da norma ABNT NBR 12.962:2016;
- c) execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros destinados ao agente extintor e ao gás expelente (quando houver), de acordo com o método de ensaio 8.4 ou 8.5 da norma ABNT NBR 12.962:2016, conforme o caso;
- d) limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
- e) inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes (ampolas), conforme Anexo A da norma ABNT NBR 12.962:2016;
- f) inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna e externa quanto à existência de danos ou corrosão, conforme Anexo F da norma ABNT NBR 12.962:2016;
- g) repintura, conforme item 5.4 da norma ABNT NBR 12.962:2016;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) verificação da resistência à pressão da válvula de descarga, conforme ensaio descrito em 8.8.2 ou 8.9.3 da norma ABNT NBR 12.962:2016, conforme o caso;

i) verificação da resistência à pressão da mangueira de descarga, conforme ensaios descritos em 8.8.1 e 8.9.1 da norma ABNT NBR 12.962:2016, conforme o caso;

j) regulagem da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta, conforme 8.9.4 da norma ABNT NBR 12.962:2016;

k) regulagem estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta, conforme 8.9.5 da norma ABNT NBR 12.962:2016, de forma que seja permitida a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 MPa (14 kgf/cm²) ou conforme manual do fabricante do extintor;

l) substituição das vedações da válvula, conforme orientações do fabricante do extintor. Na falta delas, fazer conforme boas práticas;

m) exame visual dos componentes de materiais plásticos ou borracha, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;

n) verificação do tubo-sifão quanto ao comprimento (estabelecido por meio de dispositivo que meça, direta ou indiretamente, a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integrante da rosca, existência de chanfro e demais características que possam comprometer o desempenho do extintor de incêndio; quando verificada a necessidade de troca do tubo-sifão, este deve atender às normas de fabricação do extintor e do manual do fabricante do extintor;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

o) para extintores de CO₂, avaliação visual de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na substituição dos que não atendam as especificações técnicas;

p) verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga após ensaio hidrostático para extintores com carga de CO₂, conforme ensaio descrito em 8.9.2 da norma ABNT NBR 12.962:2016;

q) verificação do indicador de pressão, o qual não pode apresentar vazamento e deve indicar marcação correta quanto à faixa de operação;

r) fixação dos componentes roscados, com aperto adequado, sendo que, para a válvula de descarga, tampa e mangueira, devem ser adotadas as recomendações do Anexo B da norma ABNT NBR 12.962:2016; para o bujão de segurança, deve ser adotado aperto especificado pelo fabricante do extintor ou fabricante da válvula;

s) substituição do conjunto de segurança da válvula de descarga dos extintores de incêndio de CO₂ ou cilindros para o gás expelente (arruela, disco e bujão), posteriormente ao ensaio hidrostático na válvula de descarga. Os componentes devem ser indicados pelo fabricante do extintor ou fabricante da válvula, conforme o caso;

t) substituição do quadro de instruções, conforme prescrito no Anexo C da Norma ABNT NBR 12962:2016, adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio, conforme o caso;

u) montagem do extintor de incêndio com os componentes compatíveis previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas e requisitos técnicos aplicáveis;

v) execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

w) realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio, conforme descrito em 8.6 da norma ABNT NBR 12.962:2016 ou na ABNT NBR 15808 ou ABNT NBR 15809;

x) colocação da trava e lacre;

y) fixação de etiqueta autoadesiva contendo nível de manutenção efetuado, prazo para a próxima manutenção de 2º nível (mês e ano) e próxima manutenção de 3º nível (ano);

z) para o caso do extintor de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) ou cilindro de gás expelente, devem ser efetuadas, nas válvulas, de acordo com 5.3.8.4.1 da norma ABNT NBR 12.962:2016, as marcações da massa do extintor de incêndio completo com carga, mangueira, punho e difusor (PC) e da massa do extintor de incêndio completo descarregado (PV). Caso exista essa informação deve-se checar se o PC e PV estão corretos. Caso não estejam, esses dados devem ser corrigidos.

A edificação não poderá ficar desguarnecida durante o período de inspeção ou manutenção. Sendo assim, a Contratada deverá fornecer extintores para guarnecer as edificações durante esse período, recolhendo-os quando os extintores revisados forem devolvidos.

Alternativamente aos procedimentos discriminados nos itens “a” a “z” supracitados, a Contratada poderá substituir o extintor em caráter definitivo (entregando um novo extintor e recolhendo o extintor antigo a base de troca), desde que as seguintes condições estejam reunidas, cumulativamente:

a) o novo extintor possua a mesma característica daquele substituído, notadamente agente extintor, capacidade e dispositivo de fixação (parede ou chão);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) a recarga do novo extintor tenha sido realizada há menos de 30 dias, contados reversamente a partir da data de entrega na respectiva unidade do Tribunal; e

c) o prazo remanescente para realização da próxima manutenção de terceiro nível seja maior que 4 anos, contados a partir da data de entrega na respectiva unidade do Tribunal.

Considerando um índice de reprovação estimado em 10%, a Contratada deverá fornecer extintores novos para o caso de reprovações durante os procedimentos discriminados nos itens “b, c, e, f, h, i, j, k, m, n, o, p, q” e “w,” até o limite de 10% do total de extintores. Na remota hipótese de o índice de reprovação alcançar valor maior que 10%, o Contratante assumirá a responsabilidade pela substituição dos extintores que excederem o índice excedente de 10%, por meio do processo de contratação apropriado.

4.2.4.2 Mangueiras de incêndio

Considerando as mangueiras do Sistema Hidráulico Preventivo (SHP) identificadas e quantificadas no Anexo, a Contratada deverá executar e registrar as seguintes atividades:

Realizar ensaio hidrostático observando rigorosamente os ditames previstos pelo item 6.1 e subsequentes da norma ABNT NBR 12779:2009.

Realizar a inspeção visual e dimensional na mangueira do SHP verificando:

a) identificação na mangueira (fabricante, norma e tipo);

b) acoplamento das duas uniões de cada mangueira, acoplando as mangueiras entre si, das duas uniões de cada mangueira com seu respectivo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

hidrante, das duas uniões de cada mangueira com o esguicho do respectivo abrigo (os flanges de engate devem girar livremente);

c) anel de vedação de borracha, interno à luva da união, nos engates das uniões e adaptadores;

d) comprimento da luva da união, conforme item C.2 da norma ABNT NBR 12779:2009;

Ao final de cada procedimento, a Contratada deverá providenciar a devida limpeza das mangueiras observando rigorosamente os ditames previstos pelo item 6.4 e subsequentes da norma ABNT NBR 12779:2009.

Após a realização dos procedimentos supracitados, cada mangueira deverá ser individualmente identificada. Esta identificação deve ser feita em local visível no corpo da mangueira próximo à extremidade ou na união, com as seguintes informações mínimas:

- nome do executante;
- data do ensaio (mês/ano);
- validade: 12 meses.

A marcação deverá informar de maneira clara e inequívoca, além de permitir a boa funcionalidade nas condições de arraste da mangueira, deverá ter durabilidade mínima de um ano, resistência à água e intempéries, não deslizar pelo corpo da mangueira e não dificultar o manuseio da mangueira durante a sua operação. A referida marcação poderá ser feita por meio de umas das seguintes opções:

- cinta tipo fivela, confeccionada em material plástico;
- abraçadeira plástica numerada (tipo lacre);
- etiqueta em vinil colada na luva da união;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- etiqueta em vinil (tipo cinta) colada no corpo da mangueira, junto à união.

A edificação não poderá ficar desguarnecida durante o período de inspeção ou manutenção. Sendo assim, a Contratada deverá fornecer mangueiras para guarnecer os hidrantes durante esse período, recolhendo-as quando as mangueiras ensaiadas forem devolvidas. Entretanto, caso a Contratada opte por realizar os ensaios em campo, deverão ser adotadas medidas adicionais que garantam a segurança das pessoas e das instalações.

Em caso de reprovação no teste hidrostático com base no item 6.1 e subsequentes da norma ABNT NBR 12779:2009, a Contratada deverá fornecer mangueiras novas, até o limite de 10% do total de mangueiras. Na remota hipótese de o índice de reprovação alcançar valor maior que 10%, o Contratante assumirá a responsabilidade pela substituição das mangueiras que excederem o índice excedente de 10%, por meio do processo de contratação apropriado.

Alternativamente à substituição da mangueira, em caso de viabilidade técnica, a Contratada poderá realizar o procedimento de reempatação (previsto pelo item 6.3 da norma ABNT NBR 12.779:2009), devendo, após o procedimento, submeter a mangueira a novo teste hidrostático, inspeções subsequentes e emitindo a respectivo relatório.

As mangueiras eventualmente reprovadas deverão ser apresentadas ao Contratante devidamente secas e acondicionadas, com o respectivo relatório de reprovação.

4.2.5 - Emissão de relatório dos serviços executados

Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá emitir um relatório por imóvel, contendo obrigatoriamente, no mínimo, as seguintes informações:

- 1) Informações da Contratada: razão social, endereço, inscrição estadual, CNPJ, nome completo e assinatura do responsável técnico;
- 2) Data da inspeção;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3) Informações dos serviços realizados nos extintores, informando tipo do serviço, quantidade, tipo do extintor e capacidade, de acordo com os exemplos apresentados abaixo:

- Recarga - 8 unidades - CO2 - 6Kg
- Recarga - 12 unidades - Pó químico - 4Kg

Os cilindros e acessórios eventualmente reprovados deverão ser apresentados ao Contratante com o respectivo relatório de reprovação.

4) Informações dos serviços realizados nas mangueiras do SHP, contendo tipo de serviço, quantidade, comprimento e bitola, de acordo com o exemplo apresentado abaixo:

- Teste hidrostático - 14 unidades - mangueira - 15m - ½

4.2.6 - Ciclo de vida do material

Em geral, os extintores de incêndio de água e pó químico deverão ser trocados anualmente. Já os extintores de gás carbônico (CO2) deverão ser trocados a cada 6 meses, considerando que o extintor de incêndio esteja em perfeito estado físico, ou seja, sem alterações físicas e estruturais que alterem seu funcionamento.

Em relação aos componentes como visor, manômetro, mangueira e casco, na maioria dos extintores de incêndio a validade é de cinco anos. Para outros componentes plásticos a manutenção é verificada de forma visual.

De acordo com a Norma ABNT NBR 12779, toda mangueira de incêndio deve ser inspecionada a cada 6 meses e submetida a ensaio hidrostático / manutenção a cada 12 meses. Esses serviços requerem condições e equipamentos adequados e deverão ser realizados por empresa capacitada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A mangueira de incêndio uma vez estando com a sua inspeção em dia pode ser mantida em uso, sendo substituída quando reprovada nos teste de manutenção.

4.2.7 - Garantia dos serviços

A Contratada deverá oferecer garantia de 12 meses contra defeitos de carga dos extintores, cujo início do prazo será contado a partir do recebimento definitivo do serviço.

O período de garantia será aquele oferecido pela Contratada em sua proposta comercial, observado o prazo mínimo de 12 meses, na forma disciplinada pelo INMETRO, incluindo mão de obra, substituição de peças, material e demais componentes necessários para a eficiência dos equipamentos, colocação de selos de identificação do componente, mais validade, sendo a Contratada obrigada a reparar, durante o tempo de garantia, às suas expensas, quaisquer irregularidades observadas pelo Tribunal. Além disso, a Contratada deverá oferecer uma garantia mínima de 5 anos do cilindro, por cada extintor, quando for aplicado teste hidrostático no mesmo, e 12 meses, por mangueira, quando na mesma for aplicado teste hidrostático.

Os extintores adquiridos deverão possuir garantia de 5 anos.

Todos os equipamentos a serem adquiridos que apresentarem defeito de fábrica, no período de garantia, deverão ser retirados e substituídos, no endereço onde se encontrar o equipamento, sem nenhum ônus para o Contratante.

No período da garantia, a Contratada será obrigada a prestar, no prazo de 24 horas a partir da comunicação do Tribunal, o conserto e o reparo dos equipamentos, e ainda deverá substituir, no prazo máximo de 5 dias, as peças que apresentarem defeitos ou imperfeições, ficando em qualquer hipótese a Contratada responsável por todas as despesas de transporte e mão de obra necessária. Os custos da substituição dos produtos rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada.

Na hipótese do material instalado tenha garantia do fornecedor original superior a 365 dias, prevalecerá o prazo de garantia do fornecedor.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4.2.8 - Vistoria prévia para elaboração de proposta

Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá solicitar a realização de vistorias nas instalações dos locais de execução dos serviços. A vistoria será acompanhada por servidor(a) do Tribunal designado(a) para esse fim, devendo a visita ser agendada previamente pelo telefone (48) 3216.4120 ou pelo e-mail thiago.amadori@trt12.jus.br.

A realização da vistoria é facultada às empresas interessadas, portanto, caso a empresa interessada opte por não realizar as vistorias, não poderá, caso seja a vencedora do certame, justificar posteriores descumprimentos das condições acordadas ou insuficiência na qualidade dos serviços com alegações de desconhecimento dos equipamentos e dos locais de prestação dos serviços.

O prazo para a vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil após a publicação do Termo de Referência na página do Tribunal (<https://portal.trt12.jus.br/compra-direta>) e encerrar-se-á no último dia útil para apresentação da proposta.

Para a vistoria, o(a) representante da empresa deverá estar devidamente identificado e apresentar documento de identificação civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria

4.2.9 - Parcelamento ou não da solução

No que se refere ao parcelamento territorial do objeto, entendemos ser vantajoso contratar os serviços em lote único para todas as unidades do estado. Tal vantagem decorre do fato de que há no mercado empresas com atuação em todo o estado de Santa Catarina, conforme propostas recebidas por empresas para a contratação dos serviços realizada no ano passado (Proad 6296/2024), sendo que a contratação objeto do Proad 6296/2024 foi realizada em lote único abrangendo todas as unidades. Além disso, a aglutinação das unidades em lote único tende a gerar propostas economicamente mais vantajosas para este Regional em comparação a uma eventual contratação parcelada por unidade, haja vista o ganho de escala decorrente dessa aglutinação. Por fim, a contratação em lote único



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

também é tecnicamente mais adequada, na medida em que os procedimentos relacionados aos serviços serão padronizados em todas as unidades.

Já em relação ao parcelamento dos serviços (recarga e manutenção em extintores, e testes em mangueiras), entendemos também ser adequado que sejam executados pela mesma empresa em razão de vantagens já apresentadas no parágrafo anterior: propostas mais vantajosas em razão de ganho de escala e vantagem técnica da padronização de procedimentos. Cabe ressaltar que os serviços em extintores e mangueiras de incêndio fazem parte do escopo habitual de atuação das empresas do ramo.

5 - Sustentabilidade

As práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange aos EPIs e ao emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

Em cumprimento à Resolução 310/2021 do CSJT - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, ao Plano de Logística Sustentável do Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região e atendendo às orientações dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a Contratada deverá:

Atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.

Obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) as substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam à norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deverá ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente;

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração;

g.2) é obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

h) atendimento ao Decreto nº 2.783, de 1998 (Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

i) para execução dos serviços, a Contratada deverá utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, que estabelece como possível critério de sustentabilidade que os bens sejam constituídos por material atóxico e biodegradável.

j) a Contratada deverá efetuar o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade socioambiental adotada pelo órgão, procedendo ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de resíduos de logística reversa, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

Em cumprimento à Resolução 310/2021 do CSJT - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, a Contratada deverá:

5.1. Segurança do Trabalho

Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

Observar e respeitar as recomendações de uso de Equipamentos e Dispositivos de Proteção Individual e Coletiva, em cumprimento às diretrizes presentes na NR-6 (Equipamentos de Proteção Individual - EPI). A não utilização, pela Contratada, dos referidos equipamentos e dispositivos em conformidade com as Normas de Segurança acarretará em advertência e suspensão dos serviços imposta



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

pela fiscalização até a regularização da situação. Os dias de paralisação por falta de equipamentos e dispositivos de segurança não serão motivo para concessão de prorrogação do prazo da execução dos serviços, ficando a Contratada sujeita às multas cabíveis por atraso de entrega do objeto.

Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço, ainda que ocorridos fora do local de trabalho.

5.2. Gestão de Resíduos

Remover e efetuar o transporte de todo o eventual resíduo ou entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.

Atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da contratação:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público.

Garantir a limpeza e a segregação de resíduos durante a execução.

5.3. Mão de obra



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Atender aos dispositivos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2021), referentes à contratação de serviços, no que tange à inclusão social, combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado, saúde e segurança do trabalho e sustentabilidade;

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.

Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

5.4. Materiais

Adotar critérios de sustentabilidade, tais como rastreabilidade e origem dos insumos de madeira e consumo racional de água.

Estocar os materiais em local indicado pelo Tribunal, garantindo segregação adequada, preservação da limpeza e proteção dos insumos.

5.5. Condições de Trabalho no local da execução dos serviços

Atentar para a organização, limpeza e segregação de resíduos e insumos de maneira a reduzir os índices de perda no local e diminuir a incidência de acidentes de trabalho.

Será expressamente proibido manter ou realizar, no recinto da execução dos serviços, quaisquer materiais ou serviços não destinados à execução do objeto contratado.

Priorizar emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.

6– Obrigações das partes



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

6.1. Obrigações da Contratada

6.1.1 Obrigações gerais

Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

Responsabilizar-se pela juntada, por meio do SIGEO-JT, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos do item 15 deste Termo de Referência.

Observar e cumprir, estritamente, os termos do Termo de Referência e proposta apresentada, obedecendo aos critérios e prazos acordados.

Manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal.

Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante presente no endereço eletrônico http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf.

Responsabilizar-se pela execução do objeto nas condições acordadas.

Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário.

Obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf.

6.1.2 Obrigações específicas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Executar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência, de seu anexo e da proposta, com a alocação dos empregados suficientes e necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na quantidade e qualidade mínimas necessárias para a perfeita execução do objeto.

Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos neste Termo de Referência e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Contratante ou a terceiros de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, nos termos das especificações técnicas.

Obter junto aos órgãos competentes, quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

Manter em seu quadro funcional, empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço, um(a) engenheiro(a) civil, um(a) arquiteto(a) ou um(a) técnico(a) industrial habilitado(a) em edificações, com registro no respectivo Conselho de Classe, para atuar como responsável técnico(a) habilitado(a), e que efetuará o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação.

Antes do início da execução, apresentar, a depender da formação do(a) profissional responsável técnico(a), a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente quitado, referente aos serviços objeto desta contratação. O documento de responsabilidade técnica deverá ter validade até o prazo final da execução, e deverá conter como atividades técnicas itens referentes a ensaio, manutenção, inspeção e laudo, bem como, no campo descritivo, conter todas as localidades atendidas.

Manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução dos serviços. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado(a) pela Contratada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes deste Termo de Referência.

O prazo para substituir materiais não conformes com as especificações do projeto é de 5 dias úteis, contados da notificação.

Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifiquem incompatibilidades com as especificações que constam no Termo de Referência, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado e atender a todas as convocações realizadas pelo Contratante.

Responsabilizar-se por toda a logística atinente ao transporte dos extintores e mangueiras, considerando que a retirada e posterior devolução dos extintores deverá ser feita diretamente nas unidades do Contratante em todo o estado de Santa Catarina, nos endereços indicados no Anexo.

Responsabilizar-se pela devolução dos extintores e mangueiras nos exatos locais em que foram retirados, incluindo-se adaptação eventualmente necessária para fixação do extintor, seja na parede, coluna ou suporte sobre o piso.

Fornecer toda a mão de obra técnica direta e administrativa indireta necessária à execução dos serviços, assumindo toda a responsabilidade decorrente da Legislação Trabalhista e Previdenciária, inclusive quanto a seguro contra acidentes de trabalho de seu pessoal, como única empregadora, ficando estabelecido para todos os efeitos que não há vínculo empregatício entre o Contratante e o pessoal designado pela Contratada.

Manter, nos serviços solicitados, pessoal tecnicamente qualificado.

Manter atualizada junto ao Contratante a documentação dos profissionais que realizarão os serviços.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Manter atualizada a relação de ferramentas, materiais e dispositivos em geral de sua propriedade e durante o período em que permanecerem no interior das unidades do Contratante.

Substituir qualquer profissional de sua equipe, por solicitação do Contratante, quando houver justificativa para tanto.

Respeitar e exigir de seus subordinados o cumprimento das normas e regulamentos de disciplina, segurança física e do trabalho, adotando inclusive procedimentos de segurança que venham a ser exigidos pelo Contratante.

Apresentar os documentos de comprovação de capacitação técnica do pessoal alocado.

Responsabilizar-se por qualquer dano que eventualmente venha a ser causado aos equipamentos durante a execução dos serviços.

Informar à fiscalização da contratação o horário de realização dos trabalhos com antecedência razoável, que permita a devida programação junto aos diversos setores internos do Contratante.

Apresentar os relatórios técnicos dos serviços, com todos os detalhes técnicos, recomendações técnicas, comentários, laudos e medições realizadas.

Fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à execução dos serviços.

Fornecer as ferramentas, materiais e instrumentos de teste, necessários para execução dos serviços.

Garantir a qualidade dos serviços e materiais fornecidos, cabendo ao Contratante o papel de fiscalização do objeto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência de qualquer irregularidade, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133 de 01ABR2021.

A ausência de previsão de qualquer procedimento neste documento técnico, relativo à correta e completa execução dos serviços, que se demonstre necessário,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

não exime a Contratada da responsabilidade de executá-lo, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à fiscalização as ocorrências desta natureza.

6.1.3 Obrigações quanto à sustentabilidade

Atender a todas as condições descritas no item 5 deste Termo de Referência.

6.1.4 Obrigações em face da LGPD

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão da presente contratação, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes.

Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força desta contratação tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos.

Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante.

Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD.

Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade.

Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução da contratação, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base na contratação imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

6.2 Obrigações do Contratante (Tribunal):

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta e ainda:

Acompanhar a execução do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais, falhas, irregularidades e imperfeições constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando de que as soluções por ela adotadas sejam as mais adequadas.

Prestar as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços, bem como responder aos questionamentos da Contratada.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela Contratada, contendo nome e números do RG e CPF dos profissionais que prestarão os serviços.

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto contratado.

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidos no item 15 deste Termo de Referência.

7 - Forma da contratação e Critério de seleção do fornecedor

7.1 Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021:

Contratação direta com fulcro na dispensa de licitação prevista no inciso I, artigo 75, da Lei 14.133/2021, em razão do valor da contratação e do objeto se tratar de serviço comum de engenharia.

7.2 Indicação do critério de julgamento dos orçamentos (menor preço por item, global ou por lote):

O critério de julgamento será o de menor preço global, conforme justificativas apresentadas no item “4.2.9 - Parcelamento ou não da solução” deste Termo de Referência.

Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como mão de obra, deslocamentos, peças, materiais, insumos, utilização de ferramentas e instrumentos, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares e todos os demais custos referentes à prestação dos serviços.

Será selecionada a proposta que atender aos seguintes requisitos:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Apresentar o menor preço global, neste incluído todos os custos necessários para prestação dos serviços, devendo a empresa atender a todos as condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seu anexo.

- Apresentar regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa do FGTS;
 - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
 - Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

- Não estar proibida de licitar e contratar com a União - Portal da Transparência.

A empresa deverá indicar Responsável Técnico(a) dos serviços, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Pessoa Física ou Certidão de Acervo Técnico junto ao seu respectivo Conselho de Classe e;
- b) Vínculo do profissional à empresa, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - Registro do profissional como responsável técnico na Certidão de Pessoa Jurídica da empresa junto ao respectivo Conselho de Classe;
 - Se empregado, apresentar cópia da CTPS ou Ficha de Registro de Empregado;
 - Se sócio, apresentar Contrato Social ou última alteração;
 - Se contratado, apresentar documentação comprobatória correspondente.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Para comprovação de capacidade técnico-operacional, a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviço de recarga em um número mínimo de 130 extintores (quantidade equivalente a 20% da quantidade total de extintores previstos no Anexo) e serviço de teste hidrostático em um número mínimo de 40 mangueiras (quantidade equivalente a 20% da quantidade total de mangueiras previstas no Anexo).

A empresa poderá comprovar os serviços em extintores e mangueiras através do mesmo atestado ou de dois atestados distintos, um para cada tipo de equipamento.

Não será aceito somatório de atestados para o alcance das quantidades mínimas exigidas de cada tipo de equipamento.

O Atestado de Capacidade Técnica apresentado deverá informar o número da ART, RRT ou TRT vinculada ao serviço descrito no atestado. Caso o atestado não apresente o número referente ao documento de responsabilidade técnica, a empresa deverá apresentar juntamente com o atestado uma cópia do documento de responsabilidade técnica correspondente.

O Contratante poderá solicitar da empresa documentação adicional (como contrato, por exemplo) para complementação de informações para verificação do cumprimento dos requisitos exigidos do atestado de capacidade técnica.

7.2. Justificativa para a não utilização do SDE

Sugere-se que a presente contratação não seja realizada pelo SDE - Sistema de Dispensa Eletrônica, pelas razões descritas a seguir:

A recarga dos extintores de incêndio (parcela de maior vulto do objeto) não se trata de um simples recolhimento e devolução dos equipamentos em suas localidades, pois precede de teste hidrostático do casco e verificação de todos os seus componentes, e somente após a verificação da possibilidade de reutilização



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

total ou a constatação da necessidade de realizar a troca de algum componente é que o equipamento será remontado e feita a recarga. Ademais, deve ser considerado que esse procedimento será realizado em 600 extintores de 11 capacidades diferentes e 3 tipos de recargas.

Cabe ressaltar que o Tribunal possui 33 unidades onde será feito esse tipo de serviço, que envolve a busca, testes, recarga e devolução nos seus lugares de origem.

Em relação às mangueiras de incêndio, o objeto prevê que, na realização dos testes nesses equipamentos, poderá ocorrer casos da necessidade da troca do equipamento ou a sua reempatação. A segunda possibilidade, embora mais trabalhosa em razão da Contratada ter que possuir equipamentos próprios para atender essa finalidade, a mangueira obrigatoriamente deverá ser submetida a um segundo teste hidrostático, necessário para a aprovação definitiva, contudo é uma possibilidade abarcada pelas normas da ABNT.

Este tipo de equipamento está presente em 18 unidades do Contratante.

Portanto, pelas circunstâncias mencionadas nos parágrafos anteriores, o presente objeto difere-se de serviços e materiais padronizáveis, que têm suas especificações bem definidas, e que, por essa razão, se prestam perfeitamente à contratação pelo SDE.

Dessa forma, entendemos prudente e aconselhável a contratação com empresas do estado de Santa Catarina, que tenham a capacidade de atender a todas as unidades, e que possibilite uma maior facilidade de comunicação e interação, viabilizando de forma mais eficaz e efetiva a gestão da execução dos serviços. Nesse sentido, a utilização do SDE possibilitaria a participação de empresas de outros estados, o que prejudicaria os complexos procedimentos de acompanhamento da execução do objeto mencionados nos parágrafos anteriores.

7.2.1 - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços - Não utilização do SDE*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Foi utilizado o modelo de orçamento disponível na página da SECAD, com os acréscimos necessários à adequação ao objeto, o qual fora encaminhado, mediante e-mail, a empresas do ramo. Além do modelo de proposta, foram também encaminhados às empresas o Termo de Referência simplificado e seu anexo.

Ademais, consta no modelo de proposta e também no bojo do e-mail enviado às empresas a informação de que o envio da proposta representa a aceitação das condições descritas no Termo de Referência.

7.b – Análise dos orçamentos - Não utilização do SDE

Análise dos orçamentos obtidos:

8 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a contratação e classificação orçamentária:

Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora (Coordenadoria de Manutenção - CMAN).

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042-0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

Subelemento da Despesa: 33903917 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

9 - Informações complementares

Indicação dos responsáveis por prestar esclarecimentos e seus contatos:

Nome: João Victor Antonioli



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E-mail: segac@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216.4160

Nome: Thiago Amadori

E-mail: thiago.amadori@trt12.jus.br

Telefone: (48) 3216.4120

10 - Providências para adequação do Tribunal

Os serviços não exigem alteração de estrutura física nas unidades.

Servidores da Coordenadoria de Manutenção atuarão ao longo do processo de execução do objeto, sendo responsáveis pelo seu acompanhamento, controle e monitoramento dos procedimentos, verificação da conformidade dos serviços e solicitação de eventuais correções.

Cabe ressaltar que, via de regra, os serviços não causam impacto na rotina dos usuários das unidades do Tribunal. Eventuais procedimentos que possam gerar ruídos serão efetuados em horários com a menor movimentação possível de pessoas, de modo a causar a menor perturbação possível no funcionamento das unidades.

Em termos de impacto nas rotinas de trabalho das demais áreas deste Regional, tais áreas especializadas atuarão nos procedimentos que lhe são pertinentes, como pagamento, confecção de aditivos, eventual aplicação de sanções, etc.

Todos os servidores e servidoras que exercerão função de gestão ou fiscalização da contratação serão orientados a concluir o curso de gestão e fiscalização, oferecido pela Divisão de Formação Técnico-Administrativa e Gerencial - DIFTAG, até a data do início da execução dos serviços, caso ainda não o tenham realizado.

11 - Contratações correlatas ou interdependentes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Contratações correlatas ou interdependentes:

Não há contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação, haja vista que esta contratação engloba todos os procedimentos e intervenções necessários para a integral realização dos serviços.

12 – Análise de Riscos

O Mapa de Riscos encontra-se anexado ao processo eletrônico da contratação.

13 – Gestão e Fiscalização

Atribuições dos membros da equipe de gestão e fiscalização:

Durante a execução do objeto contratado, caberá ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do presente Termo de Referência.

A gestão e fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos fornecimentos e serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da contratação.

A fiscalização exercida pelo Contratante, ou eventual omissão, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto da contratado, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos e serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução da contratação serão exercidas conjuntamente pelo(a) gestor(a) e pelos fiscais do contrato.

Ao(À) gestor(a) do contrato incumbirá:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- a) Encaminhar à Administração do Tribunal sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;
- b) Convocar reuniões com a Contratada, presenciais ou virtuais, sempre que julgar necessário;
- c) Adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;
- d) Realizar o Termo de Recebimento Definitivo;
- e) Solicitar à Administração a aplicação de sanções à Contratada, em razão de eventuais inexecuções contratuais.
- f) Solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto(a) da Contratada.
- g) Efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato.
- h) Solicitar à Administração a rescisão da contratação, caso julgue conveniente.

Em relação aos fiscais, cabe a eles inteirar-se dos termos da contratação, gerenciar o cumprimento da qualidade dos fornecimentos e serviços, e atentar para os prazos contratados. Os fiscais devem promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual, com objetivo de que ocorra nos termos acordados. Eventuais decisões e providências que ultrapassem suas competências deverão ser solicitadas ao(à) gestor(a) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

As atribuições específicas do(a) fiscal administrativo(a) são:

- a) Efetuar os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- comprovante de regularidade fiscal, constatada via consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;
- verificar se as condições de pagamento foram obedecidas e se o valor cobrado corresponde àquilo que foi prestado.

As atribuições específicas do(a) fiscal demandante são:

- a) Verificar se a execução da contratação obedece aos critérios funcionais estabelecidos, devendo apresentar manifestação no Proad sempre que entender necessário, para eventual correção de inconsistências verificadas;

As atribuições específicas do(a) fiscal técnico(a) são:

- a) Realizar o Termo de Recebimento Provisório;
- b) Informar o(a) gestor(a) da contratação sobre eventuais descumprimentos da Contratada na execução contratual;
- c) Verificar os resultados alcançados em relação à contratação, com a verificação do prazo de prestação dos serviços;
- d) Verificar se os serviços foram prestados dentro das quantidades e especificações exigidas, solicitando a regularização caso não o tenham sido;
- e) Verificar o cumprimento das demais obrigações da contratação.

13.4. Atribuições do fiscal setorial

- a) Agendar as visitas aos locais de prestação dos serviços;
- b) Acompanhar os profissionais da empresa durante os serviços (poderá designar servidor(a) para essa tarefa);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- c) Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

Para a presente contratação, a equipe técnica entendeu não existir necessidade de estipular o Instrumento de Medição de Resultado - IMR, na medida em que o objeto da contratação trata-se de serviço pontual, que, por sua natureza, não demanda um controle periódico de resultados, como em uma contratação de serviço continuado. Caso haja qualquer irregularidade na execução do serviço contratado, será exigido da Contratada a devida correção, ao invés da aplicação de IMR.

Ademais, a equipe técnica não vislumbrou qualquer indicador com critério objetivo que possibilitasse atestar algum resultado esperado, a não ser pela execução do serviço no prazo previsto neste Termo de Referência. Desse modo, poderia até ser estabelecido o indicador “atendimento do prazo de execução”, contudo, o subitem 16.1, “a”, do presente Termo já prevê multa de mora pelo atraso da conclusão do serviço contratado, motivo pelo qual entendemos não ser oportuno o estabelecimento desse indicador de IMR, ou qualquer outro, pelas razões já descritas.

14 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento anexas ao processo eletrônico da contratação:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 337/2022.

15 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

A liquidação e o pagamento obedecerão o seguinte:

I - Os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

- a) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);
- b) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante quaisquer responsabilidades pela falta de juntada ao sistema no prazo;
- c) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.
- d) as notas fiscais deverão ser juntadas pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;
- e) o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis do Termo de Recebimento Definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência;
- f) quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.

h) cabe à Contratada proceder ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

16 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, são as seguintes:

- a) Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 30 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual.
- b) Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor total do contrato.
- c) Multa por inexecução total de 15% sobre o valor total do contrato.

16.1 Penalidades pela não manutenção da regularidade fiscal e trabalhista



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

16.2 Penalidades pelo descumprimento das diretrizes da LGPD

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados incidirá nas seguintes penalidades:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
 - i. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
 - ii. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

17 - Declaração da viabilidade ou não da contratação

Com base nas informações apresentadas nos itens anteriores, declaramos a viabilidade da contratação e a existência de recursos orçamentários disponíveis.

18 - Equipe do Planejamento da Contratação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Integrante demandante titular: João Victor Antonioli

Matrícula: 4336

Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Integrante demandante substituto: Bernardo Ribeiro Gonçalves

Matrícula: 7373

Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Integrante técnico titular: Thiago Amadori

Matrícula: 4152

Lotação: Coordenadoria de de Manutenção - CMAN

Integrante técnico substituto: Fabio Antunes Brizotti

Matrícula: 7528

Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Integrante administrativo titular: Maurício Luiz Moresco

Matrícula: 7384

Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Integrante administrativo substituto: Sula Patrícia Maciel

Matrícula: 7493

Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Data: Florianópolis, 29 de agosto de 2025.